



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

**LEI MUNICIPAL Nº 4.639, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Institui no âmbito do Município de Sobradinho, o Incentivo à Aprendizagem do Jogo de Xadrez na rede pública de ensino.

Luiz Affonso Trevisan, Prefeito Municipal de Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul,  
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do Município de Sobradinho, o Incentivo à Aprendizagem do Jogo de Xadrez, na rede pública municipal de ensino.

**Art. 2º.** O Incentivo à aprendizagem do Jogo de Xadrez consistirá em um conjunto de ações do Poder Executivo Municipal junto às diretorias das escolas públicas que visem a:

- I- Promover o ensino e estimular a prática do jogo de xadrez nas escolas públicas do Município de Sobradinho;
- II- Promover ampla divulgação, junto às escolas públicas municipais, dos benefícios e vantagens da prática do jogo de xadrez no desenvolvimento do raciocínio por parte de seus praticantes;

**Art.3º.** Para a consecução dos objetivos do Incentivo à Aprendizagem do Jogo de Xadrez, o Poder Executivo poderá:

- I- Firmar convênios com clubes, associações e federações que pratiquem a atividade do jogo de xadrez, para a promoção do ensino e difusão da prática do jogo de xadrez nas escolas públicas municipais;
- II- Buscar apoio junto à iniciativa privada para patrocínio de campeonatos entre alunos da rede pública municipal;
- III- Firmar convênios com organizações não governamentais legalmente constituídas, visando à implantação de projetos para a promoção, ensino e difusão do jogo de xadrez voltado para as comunidades carentes do Município;
- IV- realizar campanha de divulgação dos benefícios da prática do jogo de xadrez junto aos pais dos alunos da rede pública municipal de ensino;

**Art.4º.** O Poder Executivo Municipal promoverá competições oficiais de xadrez anualmente, com a participação, sempre que possível de alunos da rede pública municipal de ensino, pertencentes a municípios da região.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

**Art.5º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

**Art6º.** Esta Lei será regulamentada, no que couber, no prazo máximo de 90 dias, contado da data de publicação.

**Art.7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de  
Sobradinho, aos 06 dias do mês de dezembro de 2019.

Luiz Affonso Trevisan,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se em 06.12.19

Diego Batista da Silva,  
Sec.de Administração.